

Orientação técnica nº 17/2020.

Accord, 21 de abril de 2020.

Ao Ilmo. Senhor.

Prefeitos

Secretários de Administração

Comissão de Licitação

Ref.: Obrigatoriedade do pregão eletrônico na execução dos recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

Vimos, por meio deste, diante das atribuições contidas no contrato firmado com a Accord, dentre as quais destaca-se a orientação, solicitar desta secretaria que realize ações quanto ao uso obrigatório da modalidade pregão eletrônico para a execução de recursos da União, realizando as seguintes ações:

Inicialmente é importante pontuar que a Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelece prazos para o uso obrigatório da modalidade de pregão eletrônico ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais quais: convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

Foi determinado para os municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes que o prazo obrigatório para uso da referida modalidade será a partir de 1º de junho de 2020. Ficou ressalvado o uso do pregão eletrônico ou dispensa eletrônica nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Assim como poderá ser admitida mediante justificativa e de forma excepcional o uso do pregão presencial, uma vez que fique demonstrado a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Destaca-se que pode ser utilizado pelos órgãos da administração para a utilização do pregão eletrônico, os sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam de acordo com as regras dispostas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e o sistema de compras do governo federal, mediante celebração de termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

É importante considerar ainda que quando os órgãos utilizam os sistemas próprios ou os disponíveis no mercado deverá ser observado o prazo de cento e vinte dias, a contar das do prazo estabelecido obrigatoriamente para a utilização do pregão eletrônico, para a integração à Plataforma +Brasil.

Para os convênio e contratos de repasse com a União celebrados mediante consórcios públicos e constituídos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ficou estabelecido o prazo a partir de 1º de junho de 2020 para o uso obrigatório do pregão eletrônico, quando o consórcio for constituído exclusivamente por Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes.

Por fim, ressalta-se que o instrumento de transferência voluntária deverá prever expressamente a obrigação do uso do pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, com aplicação das regras previstas no Decreto nº 10.024, de 2019.

Diante disso, a Accord Contabilidade Pública se coloca à disposição para demais esclarecimentos, porventura necessários.

Atenciosamente,

Camilla Brasileiro de Sales
Accord Contabilidade Pública